



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU E SEUS ANEXOS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 05/08/19, 28/08/19 e 05/09/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os Artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Quadro de cargos e Funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

I - Os cargos de Provimento Efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de Docência, a saber:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental;
- c) Professor de Educação Física;
- d) Professor de Arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

II – Os cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e administrativo, a saber:

- a) Diretor de Escola.

III – Cargo por provimento em Confiança:

- a) Coordenador Pedagógico
- b) Supervisor de Ensino
- c) Vice Diretor

Art.7º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

I - Área de Docência:

- a) Professor de Educação Infantil - Na Educação Infantil (de 0 a 5 anos) – em Creches, Pré-Escolas ou Núcleos Infantis;
- b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)- No Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- c) Professor de Educação Física para Educação Infantil (Pré I e II)- E Ensino Fundamental, (do 1º ao 5º ano);
- d) Professor de Arte para Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano);

II – Área de Especialista de Educação:

- a) Supervisor de Ensino- no Departamento de Educação, onde supervisionará o processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o Suporte Pedagógico necessário, dentro dos Parâmetros Curriculares e Legislação Vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do sistema Municipal de educação de Miracatu, no âmbito de suas atribuições;
- b) Diretor de Escola – Na Direção de Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Regular, Supletivo e Educação Especial, de 1º ao 5º ano, onde atuarão na coordenação do processo de Gestão, conjuntamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

os componentes da Equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as Diretrizes do Departamento Municipal de Educação;

- c) Coordenador Pedagógico – Coordenará o processo pedagógico junto ao corpo Docente, avaliando as atividades extracurriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:

No Departamento Municipal de Educação:

Nas Unidades Escolares Vinculadoras de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de acordo com as necessidades e número de Escolas Vinculadas.

§ 1º O Docente que Ministrará Aulas para portadores de necessidades Especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§ 2º O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, educando portadores de Necessidades Especiais, comprovando por Especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação.”

Art. 2º Ficam criadas 07 (sete) vagas para o cargo de Professor de Arte para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), constando no Anexo I da Lei Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu, conforme demonstrado abaixo:

ANEXO I

Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	C/H
07	Professor de Arte	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em Artes	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Tabela III - 30 horas - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/PROFESSOR DE ARTE

NÍVEL REF	I	II	III	IV	V
1	2.104,45	2.209,67	2.272,81	2.314,90	2.356,98
2	2.209,67	2.320,16	2.386,45	2.430,64	2.474,83
3	2.320,16	2.436,16	2.505,77	2.552,17	2.598,57
4	2.436,16	2.557,97	2.631,06	2.679,78	2.728,50
5	2.557,97	2.685,87	2.762,61	2.813,77	2.864,93

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Miracatu, 09 de setembro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br